



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Projeto de Lei Ordinária 285/2019

Dispõe sobre a responsabilidade das empresas prestadoras de serviços de pavimentação asfáltica e tapa-buracos no município de formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A empresa contratada para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento e ou tapa-buracos, nos logradouros do município, por iniciativa pública ou particular, será responsável pela garantia da qualidade e durabilidade dos serviços executados no Município.

§ 1º. O tempo da garantia será em conformidade com o art. 618 do Código Civil, (Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo) o início da garantia quinquenal coincide com a data de recebimento da obra.

§ 2º. A qualidade e especificação da massa asfáltica exigida, nas obras de iniciativa pública, seguirá as Normas Técnicas vigentes e será condicionada no edital de contratação.

§ 3º. A qualidade e especificação da massa asfáltica exigida, nas obras de iniciativa privada, seguirá as Normas Técnicas vigentes e a determinação do contratador, condicionada à aprovação por órgão fiscalizador do município.

Art. 2º O dano causado pela má qualidade do serviço e ou material utilizado na realização da obra, será de integral responsabilidade da empresa prestadora de serviço, pelo período de garantia, a qual efetuará o reparo necessário.

§1º. O defeito asfáltico em via pública poderá ser informado pela municipalidade ou por outros meios cabíveis, junto ao órgão fiscalizador, o qual notificará a empresa responsável.

§2º. O reparo deverá ser realizado no prazo máximo 05(cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação do órgão fiscalizador, podendo ser prorrogado por igual período mediante expresso requerimento justificativo junto a Prefeitura.

Art. 3º O descumprimento do reparo da obra em garantia acarretará:

§ 1º. Em caso de descumprimento do prazo estipulado no paragrafo 2º do artigo 2º, a empresa responsável pelo reparo será advertida e se persistir autuada em multa de 2%(dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, em conformidade com o dano;

§ 2º. Aos casos de reincidência aplicam-se multa em dobro;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

§ 3º. Em caso de descumprimento parcial ou total do reparo, a empresa responsável pelo reparo será autuada em multa de 10% (dez por cento) a 60% (sessenta por cento) do valor do contrato, em conformidade com o dano, e ainda declarada sua idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Art. 4º Em havendo a necessidade de realização de serviço, em via pública, por empresa concessionária de água, esgoto, rede elétrica, telefônica, dentre outras, estas serão responsáveis pelo reparo do respectivo dano, com qualidade e garantia em conformidade com as exigências desta Lei.

Art. 5º A Prefeitura, através do órgão fiscalizador, quando da contratação para a prestação de serviço de pavimentação, recapeamento, tapa-buracos e expedição de Alvará para Empresa Loteadora deverá informar as exigências desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias; que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber e determinará o Órgão Fiscalizador desta, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 11 de março de 2019.

**Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Vice-Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei ora apresentado se refere à garantia de qualidade da pavimentação em casos de intervenções em vias e logradouros públicos dotado de qualquer tipo de pavimentação. Tais serviços constantemente prestados por empreiteiras não possuem uma durabilidade mínima satisfatória, gerando ao município altas despesas, que se fazem periódicas, com a recontração da prestação do serviço de manutenção.

O projeto visa assegurar uma melhor prestação de serviços de manutenção das vias públicas, ampliando a sua qualidade e durabilidade, até porque há a necessidade de que as estradas e os acessos de estarem em bom estado de conservação de forma contínua, o que torna difícil ou inviável se for realizado sem uma legislação específica.

Não há justificativa para a constante manutenção no pavimento das vias públicas, senão a falta de qualidade dos serviços prestados, ou o descumprimento das leis existentes até o presente momento.

Leis que permitam a responsabilização das empreiteiras pela falta de qualidade e que exija a manutenção sem custos ao erário e em um curto prazo de tempo, são bem-vindas ao município.

Câmara Municipal de Formiga, 11 de março de 2019.

Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Vice-Presidente